

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007090/2025

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio em geral e lojas de matérias de construção e afins**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Resolvem as partes de comum acordo que os estabelecimentos comerciais da cidade de Taquaritinga, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, VAREJÓES E AÇOUGUES, respeitarão as datas de funcionamento, jornada de trabalho e compensações, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados:

COMÉRCIO EM GERAL

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Taquaritinga, **com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS AÇOUGUES e VAREJÓES**, respeitarão as datas de funcionamento, jornada de trabalho e compensações, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados.

FEVEREIRO/2025

Dia 08 – Sábado – após o 5º dia útil – das 09h00 às 15h00

MARÇO/2025

Dia 03 – Segunda feira – Carnaval – **FECHADO**.

(As partes estabelecem que a jornada de 8 horas da segunda feira 03/03/2025 é trocada por uma jornada de 4 horas de trabalho no feriado do dia 09/07/2024)

Dia 04 – Terça feira – Carnaval – **FECHADO** As partes estabelecem que a jornada de 4 horas da terça feira 04/03/2024 é trocada por uma jornada de 4 horas de trabalho no dia 13/07/2025 dia do Liquida-Taqua)

Dia 05 – Quarta-feira de Cinzas – dás 12h00 às 18h00

Dia 08 – Sábado – Após o 5º dia útil – das 9h00 às 15h00

ABRIL/2025

Dia 12 – Sábado- Após o 5º dia útil - das 9h00 às 15h00

DIA 18- Sexta feira Santa - **FERIADO - FECHADO**

DIA 21- Segunda feira – Dia de Tiradentes –**FERIADO - FECHADO**

MAIO/2025

Dia 01 – Quinta-feira – Dia do Trabalhador – **FERIADO - FECHADO**

Dia 09 – Sexta-feira antevéspera do dia das mães – das 9h00 às 22h00

Dia 10 – Sábado véspera do dia das mães – das 9h00 às 18h00

JUNHO/2025

Dia 07 - Sábado após o 5º dia útil - das 9h00 às 15h00

Dia 19 - Quinta-feira- Corpus Christi- **FERIADO - FECHADO**

JULHO/2025

Dia 09 – Quarta -feira – Revolução Constitucionalista – **FERIADO** – das 9h00 às 13h00 (Trocado pela segunda feira de carnaval dia 03 de Março de 2025)

Observação – O Trabalhador que for admitido após o dia 3 de março de 2025, deverá receber todas as horas trabalhadas no dia 9 de julho com adicional de 100% (cem por cento).

Dia 12 - Sábado após o 5º dia útil - das 9h00 às 15h00

Dia 13 – Domingo – **LIQUIDA TAQUA**– dás 9h00 às 13h00 - (trocado com a terça feira de carnaval dia 04 de março de 2025)

Observação – O Trabalhador que for admitido após o dia 4 de março de 2025, deverá receber todas as horas trabalhadas no dia 13 de julho com adicional de 100% (cem por cento).

AGOSTO/2025

Dia 08 – Sexta-feira -Antevéspera do dia dos Pais – dás 9h00 às 20h00

Dia 09 – Sábado – Após o 5º dia útil e véspera do dia dos Pais - dás 9h00 às 15h00

Dia 16 - Sábado - Aniversario de Taquaritinga – **FERIADO – FECHADO.**

SETEMBRO/2025

Dia 06 – Sábado após o 5º dia útil – dás 9h00 às 15h00

Dia 07 – Domingo – Independência do Brasil – **FERIADO - FECHADO**

OUTUBRO/2025

Dia 10 – Sexta-feira – antevéspera do dia das crianças dá 9h00 às 18h00

(fica acordado entre as partes que as lojas do ramo de brinquedos, poderão fazer acordo individual com o Sindicato para extensão de horário até as 22h00)

Dia 11– Sábado após o 5º dia útil – dás 9h00 ás 15h00

Dia 12- Domingo- Dia de Nossa Senhora de Aparecida- **FERIADO - FECHADO**

NOVEMBRO/2025

Dia 02 – Domingo – dia de Finados – **FERIADO - FECHADO**

Dia 08 – Sábado após o 5º dia útil- dás 9h00 ás 15h00

Dia 15 – Sábado – Proclamação da República – **FERIADO - FECHADO**

Dia 20 – Quinta feira – Dia da consciência Negra – **FERIADO - FECHADO**

Dia 28- Sexta -feira- Black Friday e Noite da Luz - dás 9h00 ás 22h00

DEZEMBRO/2025

Dia 06 e 13 – Sábados – dás 9h00 ás 15h00

Dia 20 – Sábado – dás 9h00 ás 18h00

Dias 12, 15,16,17,18,19,22,23 – dás 9h00 ás 22h00

Dia 21 – Domingo- dás 9h00 ás 13h00

Dia 24 quarta feira – véspera de Natal – dás 9h00 ás 16h00

Dia 25- Quinta –feira – Natal – **FERIADO - FECHADO**

Dia 26- Sexta feira - dás 12h00 ás 18h00

DIA 31- Quarta feira – Véspera de Ano Novo - dás 9h00 ás 13h00.

JANEIRO/2026

Dia 01 – Quinta- feira – Confraternização Universal – **FERIADO - FECHADO**

Dia 02 – Sexta feira – dás 12h00 ás 18h00

Dia 10 – Sábado após o 5º dia útil – dás 9h00 ás 15h00

Dia 20 – Terça-feira – Padroeiro de Taquaritinga – **FERIADO - FECHADO**

As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro 2025 deverão ser pagas com adicional de 60% (dias normais) e 100% (domingos), não podendo em hipótese alguma ser compensadas.

Para o comércio em geral fica fixada a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 4 (quatro) horas, sendo que o horário de abertura do comércio será das 9h00 e fechamento até as 13h00 , com exceção das datas com horários especiais, especificados no presente convenção coletiva de trabalho.

Fica fixado o horário de funcionamento do comércio em geral em dias normais de segunda a sexta feira das 8h30 ás 18h00. com exceção das datas com horários especiais, especificados no presente convenção coletiva de trabalho.

Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta convenção coletiva de trabalho, não haverá jornada de trabalho, e o comércio de Taquaritinga permanecerá fechado.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS- TRABALHO E FUNCIONAMENTO - MAT. CONSTRUÇÃO AFINS

Resolvem as partes, de comum acordo, que as lojas de **MATERIAS DE CONTRUÇÃO E AFINS** da cidade de Taquaritinga, respeitarão as datas de funcionamento, jornada de trabalho e compensações, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados.

MARÇO/2025

Dia 03 – Segunda feira – Carnaval – **FECHADO**

(trocado pelo dia 9 de julho)

Dia 04 – Terça feira - Carnaval – **FECHADO**

ABRIL/2025

Dia 18 – Sexta feira Santa – **FERIADO - FECHADO**

Dia 21 – Segunda feira - Dia de Tiradentes - **FERIADO - FECHADO**

MAIO/2025

Dia 01 – Quinta - feira – Dia do trabalhador – **FERIADO - FECHADO**

Dia 19 – Quinta feira – Corpus Christi – **FERIADO - FECHADO**

JULHO/2025

Dia 09 – Quarta feira – Revolução constitucionalista – horário normal

(Trocado pela segunda feira de carnaval dia 03 de março).

Observação – O Trabalhador admitido após o dia 3 de março de 2025, deverá receber todas as horas trabalhadas no dia 9 com adicional de 100% (cem por cento).

AGOSTO/2025

Dia 16 – Sábado - Aniversario de Taquaritinga - **FERIADO - FECHADO**

SETEMBRO/2025

Dia 07 – Domingo - Independência do Brasil - **FERIADO - FECHADO**

OUTUBRO/2025

Dia 12 – Domingo - Nossa senhora Aparecida - **FERIADO - FECHADO**

NOVEMBRO/2025

Dia 02 – Domingo - Dia de Finados - **FERIADO - FECHADO**

Dia 15 – Sábado - Proclamação da Republica – **FERIADO - FECHADO**

Dia 20 – Quinta feira - Dia da Consciência Negra – **FERIADO - FECHADO**

DEZEMBRO/2025

Dia 24 – Quarta feira – véspera de Natal – das 7h00 as 12h00

Dia 25 – Quinta feira - Natal - **FERIADO - FECHADO**

Dia 31 – quarta feira – véspera de Ano Novo – das 7h00 ás 12h00

JANEIRO/2026

Dia 01 – Quinta feira - Confraternização Universal - **FERIADO - FECHADO**

Dia 20 – Terça feira – Dia de São Sebastião – **FERIADO - FECHADO**

Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta convenção coletiva de trabalho, não haverá jornada de trabalho e as lojas de matérias de construção e afins de Taquaritinga deverão permanecer fechadas.

Para as lojas de Matériais de Construção e afins fica fixada a jornada de trabalho em dias normais de segunda a sexta feira das 7h00 ás 18h00 e aos sábados das 7h00 as 12h00 com exceção das datas com horários especiais, especificados na presente convenção coletiva de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião da rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente convenção coletiva de trabalho e em caso de saldo negativo de horas a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica vedado todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que vise alterar o horário de funcionamento pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 651,000 a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

O presente acordo é efetuado com base no art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal.

}

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
Diretor
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)